

Processo Administrativo – PROCON n.º 0309.17.000123-9

**RECOMENDAÇÃO N.º 6/2022**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas funções perante a 1ª Promotoria de Justiça de Inhapim/MG, atribuída da Curadoria de Defesa do Consumidor, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, II e IX, da Constituição da República e, ainda:

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República, em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** a legitimidade conferida ao Ministério Público para propor Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, com fundamento no art. 1º, II, c/c art. 5º, I, ambos da Lei Federal n.º 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor incluiu entre os direitos básicos do consumidor a proteção da vida, da saúde e da segurança contra os riscos provocados por práticas abusivas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6º, I, CDC);

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor confere legitimidade ao Ministério Público para a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas, a ser exercida em juízo individualmente ou a título coletivo, consoante arts. 81 e 82, I;

**CONSIDERANDO** a proibição de que produtos e serviços colocados no mercado de consumo ofereçam riscos considerados imprevisíveis à saúde e segurança dos consumidores (art. 8º do Código de Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** a possibilidade de aplicação de multa, suspensão temporária de atividade e interdição parcial ou total de estabelecimento, dentre outras penalidades administrativas,

em caso de descumprimento das normas de proteção ao consumidor (art. 56 do Código de Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** que o Estatuto do Torcedor garante o direito à segurança dos frequentadores antes, durante e após a realização de eventos esportivos (art. 13 da Lei Federal n.º 10.671/2003);

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de planos de ação, pelos organizadores de eventos esportivos, visando assegurar a segurança dos frequentadores, inclusive quanto às contingências que possam ocorrer durante a realização dos eventos (art. 17 da Lei Federal n.º 10.671/2003);

**CONSIDERANDO** que deixar o responsável por edificação ou espaço destinado a uso coletivo de instalar os instrumentos preventivos especificados em norma técnica regulamentar ou instalá-los em desacordo com as especificações do projeto de prevenção contra incêndio ou pânico constitui infração sujeita à sanção administrativa (art. 3º da Lei Estadual n.º 14.130/2001);

**CONSIDERANDO** a possibilidade de aplicação das sanções administrativas de multa e interdição em caso de descumprimento das normas relativas à prevenção de incêndio e pânico em edificação ou espaço destinado a uso coletivo (art. 4º da Lei Estadual n.º 14.130/2001);

**CONSIDERANDO** que é responsabilidade do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais expedir Auto de Vistoria (AVCB) após a avaliação de projetos de segurança contra incêndio e pânico em edificação e espaço destinado a uso coletivo;

**CONSIDERANDO** que a expedição do AVCB é condicionada ao cumprimento das normas técnicas de segurança contra incêndio e pânico estabelecidas pelo Decreto Estadual n.º 44.746 de 2008;

**CONSIDERANDO** que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo – PROCON no dia 4 de abril de 2017, após ofício encaminhado pela Polícia Militar de Minas Gerais informando irregularidades observadas no Estádio Municipal Doutor Guilhermino de Oliveira, decorrentes do descumprimento de normas de segurança contra incêndio e pânico, dentre outras;

**CONSIDERANDO** que em 27 de abril de 2018, após realizar vistoria na referida edificação, o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais lavrou Boletim de Ocorrência registrando a inobservância das normas de segurança contra incêndio e pânico, a não apresentação de projeto de segurança e, por consequência, a inexistência de AVCB;

**CONSIDERANDO** que em 7 de agosto de 2019 foi realizada nova vistoria no Estádio Municipal e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais constatou não terem sido sanadas as irregularidades, além da inexistência de AVCB;

**CONSIDERANDO** que foi realizada outra vistoria do Estádio em 28 de abril de 2021, por meio da qual foram constatadas as mesmas irregularidades, concluindo o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais que a edificação contraria normas de segurança contra incêndio e pânico;

**CONSIDERANDO** que já foram realizadas inúmeras tratativas com o Município de Inhapim/MG, responsável pela manutenção do Estádio Doutor Guilhermino de Oliveira, visando sanar as irregularidades apontadas na edificação, com o objetivo de garantir a saúde e segurança dos frequentadores de eventos esportivos e de outra natureza, realizados na referida edificação;

**CONSIDERANDO** que, embora o Município reconheça a necessidade de regularizar o uso da edificação, vem reiteradamente apresentando escusas para a não realização das obras necessárias;

**CONSIDERANDO** que, após 5 (cinco) anos da instauração do presente Procedimento Administrativo não se constataram avanços significativos para a solução do problema;

**CONSIDERANDO** o dano moral coletivo decorrente da constante exposição da saúde e segurança dos frequentadores a riscos em eventos realizados na edificação de responsabilidade do Município de Inhapim/MG;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança dos usuários do Estádio Municipal, tendo em vista, inclusive, o desconhecimento do risco a que estão submetidos em virtude da inadequação da edificação às normas de segurança contra incêndio e pânico;

**CONSIDERANDO** que, no último despacho proferido, ao ser indagado sobre o andamento do projeto protocolado, o Município pugnou pela realização de reunião com o Ministério

Público, durante a qual não foi informado andamento das providências demandadas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais;

**RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Márcio Elias de Lima e Santos, Prefeito de Inhapim/MG, que:**

**DE IMEDIATO:**

Adote as providências necessárias para promover a adequação do Estádio Municipal Doutor Guilhermino de Oliveira às normas de segurança contra incêndio e pânico previstas na legislação de regência;

**DE IMEDIATO:**

Suspenda a realização de eventos de qualquer natureza no referido Estádio, evitando expor novamente a risco a população de Inhapim/MG e região;

**NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS:**

Apresente resposta a esta Recomendação, informando sobre o eventual acatamento;

**NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS:**

Caso decida acatar a presente Recomendação, apresente cronograma das obras a serem executadas na edificação, a fim de adequar o Estádio às normas de segurança contra incêndio e pânico;

**NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS:**

Em caso de acatamento, apresente comprovação do início das obras no Estádio, inclusive por fotografias, vídeos e relatórios emitidos pelos profissionais responsáveis por sua execução;

**NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS:**

Em caso de acatamento da Recomendação, apresente comprovação sobre a conclusão das adaptações necessárias no Estádio, bem como encaminhe para instruir este procedimento o AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros Militares de Minas Gerais.

Na oportunidade, o Ministério Público esclarece que, diante das prolongadas tentativas de resolução consensual da matéria sem êxito, o não acatamento da presente Recomendação ou o descumprimento dos prazos estabelecidos importará na imediata adoção de medidas judiciais visando garantir os direitos dos consumidores de Inhapim/MG e região, aplicando as medidas administrativas cabíveis, inclusive interdição do edifício público e ressarcimento de dano moral coletivo.

**PROVIDÊNCIAS FINAIS:**

Determina-se a remessa de cópia desta Recomendação:

- i) Ao(à) exmo.(a) Sr. (a) Presidente da Câmara de Inhapim/MG, para conhecimento e publicidade;
- ii) Ao Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar em Caratinga/MG, para conhecimento e fiscalização do cumprimento da Recomendação;
- iii) Ao PROCON/MG para conhecimento.

No mais, archive-se cópia da presente Recomendação em pasta própria e nos autos do PA – Procon n.º 0309.17.000123-9, para registro e eventual acompanhamento do seu cumprimento.

Inhapim, 24 de outubro de 2022.

  
MARIANA MARIM ALVES

Promotora de Justiça